



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-10106/11

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Voluntária com proventos integrais.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC - 132 /2012**

01. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caapora
02. Aposentanda:
- 2.1. Nome: Ednalva Soares de Lima
  - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços
  - 2.3. Matrícula: 609
  - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal da Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais
  - 3.2. Autoridade responsável: Diretor Presidente do IPSEC
  - 3.3. Data do ato: 25/07/11
  - 3.4. Data da Publicação: Semanário Oficial
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 33, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Ednalva Soares de Lima**, matrícula nº 609, cargo de Auxiliar de Serviços, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, à fl. 33.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 19 de janeiro de 2012.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente em exercício Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE